



C/2024/6212

15.10.2024

Aviso à atenção das pessoas e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2701 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2023/888 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2700 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia

(C/2024/6212)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas e à entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 do Conselho ⁽¹⁾ que impõe medidas restritivas tendo em conta ações que desestabilizam a República da Moldávia, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC)/2024/2701 do Conselho ⁽²⁾, e no Regulamento (UE) 2023/888 do Conselho ⁽³⁾ que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2700 do Conselho ⁽⁴⁾.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidade deverão ser incluídas na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 e no Regulamento (UE) 2023/888 que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia. Os motivos para a designação das pessoas e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2023/888, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas e a entidade visadas podem apresentar ao Conselho, **antes de 20 de dezembro de 2024**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas e da entidade visadas para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 114 de 2.5.2023, p. 15.

⁽²⁾ JO L, 2024/2701, 14.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2701/oj>.

⁽³⁾ JO L 114 de 2.5.2023, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L, 2024/2700, 14.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2700/oj.